



EDITAL nº 565/SED/2020

Estabelece os procedimentos de Cadastramento/Recadastramento para a concessão de bolsas a estudantes matriculados em cursos de graduação, nas Instituições de Ensino Superior cadastradas no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o previsto na Portaria nº 46/SED/2013, torna público os procedimentos de Cadastramento/Recadastramento de estudantes matriculados em cursos de graduação nas Instituições de Ensino Superior cadastradas no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina.

1 - DO OBJETO

Cadastrar e recadastrar estudantes matriculados em cursos de graduação, na modalidade presencial ou a distância, visando ao recebimento de benefício de bolsa de estudo e de pesquisa e extensão, por meio de edital específico da Instituição de Ensino Superior (IES) cadastrada no Programa Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), regido pelos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas em vigor.

2 - DO CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO

Para candidatar-se às bolsas do UNIEDU, o estudante deve:

2.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação na modalidade presencial ou a distância, em IES cadastrada no UNIEDU;

2.2 Efetuar o seu Cadastramento/Recadastramento, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>.

Parágrafo único. Para o Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/PROESDE e para bolsa de pesquisa e extensão, o estudante deverá registrar a intenção, assinalando o campo específico, durante o cadastramento/recadastramento no UNIEDU.

2.3 O Cadastramento/Recadastramento está disponível durante o ano todo, exceto em períodos definidos pela Secretaria de Estado da Educação (SED) para inclusão de dados de bolsa no sistema informatizado de gestão educacional.

3 - DA SELEÇÃO

O processo de seleção do estudante para a concessão de bolsa de estudo e de pesquisa e extensão, será realizado pela IES, mediante publicação de Edital próprio, seguindo os critérios estabelecidos na legislação, prevendo que:

- a) somente participarão do processo de seleção os estudantes cadastrados/recadastrados no UNIEDU;



b) a seleção deve respeitar a classificação gerada pelo Índice de Carência (IC) calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU;

c) a seleção deve obedecer ao disposto em edital da IES, por meio de comprovação documental dos critérios, em conformidade com a legislação em vigor. São impedimentos para seleção:

- Documentação incompleta;
- Falta de veracidade nas informações;
- Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos;
- Não ter cumprido as 20hs relativas ao projeto social com visão educativa no semestre anterior ou a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de pesquisa;
- Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

4 - DO RESULTADO DA SELEÇÃO

4.1 A IES divulgará a relação dos estudantes classificados e dos beneficiados pelo UNIEDU em locais acessíveis ao público e em sua página na internet, de acordo com o previsto no edital da IES.

4.2 O estudante classificado e não beneficiado será chamado, desde que haja vaga disponível, conforme a ordem de classificação.

5 - DA CONCESSÃO

5.1 A bolsa será concedida a estudante selecionado pela IES, pelo prazo mínimo de duração do curso, programa ou projeto de pesquisa ou de extensão;

5.2 O valor do benefício concedido ao estudante, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC, será escalonado de acordo com a seguinte tabela:

% de Bolsa				Índice de Carência			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35	---	---

O valor mensal das bolsas, ressalvado o disposto em contrário na legislação em vigor, corresponderá:

- a) Bolsa de Estudo – ao percentual do valor da mensalidade devida pelo estudante limitado a 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior, o qual será revisto semestralmente;
- b) Bolsa de Pesquisa e Extensão – a 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

6.1 Atender as determinações e o cronograma estabelecidos no edital da IES;

6.2 Atender aos requisitos legais previstos na legislação em vigor;

6.3 Realizar, obrigatoriamente, o Cadastramento e, a cada semestre, o Recadastramento, visando à confirmação e atualização dos dados. Caso o estudante não realize o



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Recadastramento estará impossibilitado de concorrer ao benefício de bolsa de estudo e de pesquisa e extensão.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

7.2 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Secretaria de Estado da Educação.

7.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de março de 2020.

Natalino Uggioni
Secretário de Estado da Educação